Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº533/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11747/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas -CEMA
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Maria do Socorro Freire da Silva (Ordenador de Despesa), Marta Maia de Souza (Ordenador de Despesa), Rafael Poloni (Ordenador de Despesa), Claudio Nogueira do Nascimento (Gestor).
- **6- Advogado:** Luiza Regina Ferreira Demasi OAB/AM 15.505, Linconl Freire da Silva OAB/AM nº 11.125.
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2373/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Central de Medicamentos da Secretaria de Saúde do Amazonas (CEMA), relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Rafael Poloni, Coordenador do Órgão no período de 01/01/2020 a 13/09/2020 e do Senhor Cláudio Nogueira do Nascimento, Coordenador do Órgão no período de 25/09/2020 a 31/12/2020, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Determinar ao responsável e à atual administração da Central de

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº533/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Medicamentos da Secretaria de Saúde do Amazonas (CEMA) a observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o fito de evitar as indevidas dispensas de licitação para compras e aquisições em geral, afastando o fracionamento de despesas, conforme preceitua o art. 23, §5º, da Lei n. 8.666/93:

- 10.3. Dar ciência aos interessados acerca do Desfecho dos autos relativo à prestação de contas da CEMA, sob a responsabilidade do Senhor Rafael Poloni, Coordenador do Órgão no período de 01/01/2020 a 13/09/2020 e do Senhor Cláudio Nogueira do Nascimento, Coordenador do Órgão no período de 25/09/2020 a 31/12/2020.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Março de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros :Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral